



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Ed. Anexo I 2º andar sala 205 – Brasília/DF
CEP. 70.047-900 Fone (61) 2022-8543/8544/8545/8546/8547 Fax: (61) 2022-8548

OF Circular. nº 24 /2011-DPEPT/SETEC/MEC

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

Aos dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica.

Assunto: Assistência ao Estudante do Proeja - **Diretrizes 2011.**

Senhores dirigentes,

1. Em 2008, a partir dos resultados de pesquisas entre os estudantes do Proeja, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC iniciou o financiamento da ação de assistência ao estudante Proeja, como forma de colaborar em ações que poderiam auxiliar no acesso e permanência destes estudantes nos cursos.
2. Esses recursos são provenientes da ação orçamentária Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica – 1062 2994, tendo como código da natureza da despesa 33.90.18 e até 2010 era liberado após análise de Plano de Trabalho e lista de estudantes cadastrados no Sístec, documentação esta que as instituições da Rede Federal encaminhavam a esta Coordenação-Geral.
3. De 2008 a 2010 verificamos que as matrículas em cursos Proeja mais do que triplicaram, o que nos levou a reconsiderar a forma como estava sendo operacionalizada a liberação do recurso. Em 2011, os recursos necessários para o custeio da assistência ao estudante do Proeja serão alocados diretamente nos orçamentos das instituições da Rede Federal.
4. Desta forma, os Institutos Federais e os CEFET receberão dentro do recurso ordinário da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica – um valor muito superior aos anos anteriores que deverá ser utilizado, inclusive, para garantir a assistência ao estudante do Proeja. Desta forma, caberá à Direção da própria instituição promover as ações necessárias para o benefício ao estudante das suas unidades, sem a necessidade de encaminhamento de Termo de Cooperação à SETEC.
5. É importante ressaltar que cada instituição deverá instituir regulamentação própria para concessão da assistência estudantil, que estabeleça critérios claros e justos para concessão do benefício aos estudantes buscando, sobretudo, beneficiar os que realmente necessitam de auxílio para transporte, alimentação, aquisição de material didático, etc. Solicitamos mais uma vez que a instituição tenha bastante cuidado para não adotar critérios que, ao contrário do que se pretende, possam vir a desestimular a permanência do estudante.
6. Em última instância, é a instituição que deve decidir sobre os critérios mais adequados considerando a realidade econômico/social em que está inserida e o perfil do público

a ser atendido. Nesse caminho, a orientação de um Assistente Social que se debruce sobre o tema poderá ser extremamente benéfica.

7. Da mesma maneira, entendemos ser pertinente delimitar regras para a suspensão e/ou cancelamento do benefício, como por exemplo em caso de inassiduidade habitual injustificada, pois conforme informado em comunicações anteriores, o estudante deve ser chamado a assumir perante a instituição a responsabilidade pelo investimento do Estado em sua educação.

8. Pontuamos, ainda, que esta regulamentação poderá prever o repasse direto do valor ao estudante, ou a utilização do recurso para garantir os benefícios como alimentação, alojamento, transporte, assistência médico-odontológica, assistência psicopedagógica ou qualquer outra iniciativa típica da assistência social que contribua para permanência do educando na instituição e êxito em sua aprendizagem. Há ainda a possibilidade de um meio termo que envolva os dois tipos de assistência. Em todo caso ressaltamos a necessidade de informar aos estudantes a dinâmica de concessão do benefício, a fim de evitar situações em que os estudantes remetem ao MEC, ou a outras instituições, reclamações sobre o não recebimento da assistência.

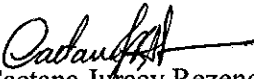
9. Lembramos que a parcela dos recursos da assistência estudantil a ser destinada aos alunos do Proeja deve beneficiar exclusivamente os estudantes regularmente matriculados em cursos Proeja técnico ou de formação inicial e continuada (FIC). Pela legislação o Proeja só pode ser oferecido nas formas integrada ou concomitante. Desta forma, é vedada a destinação de recurso da Assistência Estudantil Proeja para estudantes matriculados em cursos subsequentes ou em curso FIC que não seja integrado com a educação de jovens e adultos (Proeja FIC).

10. O montante de recursos a ser destinados aos estudantes Proeja deve ser calculado levando em consideração o número de estudantes a serem beneficiados e o volume de recursos disponível. Cabe à instituição definir quantos estudantes serão beneficiados e a forma de benefício, lembrando que caso a opção seja pelo repasse direto ao estudante esta deve ocorrer de maneira periódica em datas pré-definidas, como qualquer outro benefício social.

11. Informamos que a programação financeira de cada ano estará atrelada às informações disponibilizadas pela instituição no Sistec e, portanto, reiteramos a necessidade de preenchimento e atualização constante do sistema, para permitir, inclusive, a geração de relatórios gerenciais que são disponibilizados ao público no sítio do Ministério da Educação.

12. Finalizando, comunicamos que oportunamente solicitaremos relatórios de acompanhamento da concessão da assistência ao estudante do Proeja, incluindo a norma que regulamenta seu funcionamento e relação de beneficiários, pois consideramos esta ação uma das mais importantes na continuidade e fortalecimento desta política.

Respeitosamente,


Caetana Juracy Rezende Silva
Diretora-Substituta